

CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE

RESOLUÇÃO ConsUnEPE Nº 117 de 08/12/2020

Aprova a atualização do Regulamento para concessão de Bolsas do Programa de Suporte aos Mestrados Acadêmico e Profissional.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, considerando a decisão unânime deste Conselho em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento para concessão de Bolsas do Programa de Suporte aos Mestrados Acadêmico e Profissional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, integrante desta Resolução como Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

Prof. MANUEL NABAIS DA FURRIELA
Presidente do ConsUnEPE

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE SUPORTE AOS MESTRADOS ACADÊMICO E PROFISSIONAL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO ConsUnEPE Nº 117, de 08/12/2020)

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Suporte ao *Stricto Sensu* do Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM tem por objetivo apoiar os ingressantes nos Programas *Stricto Sensu*, por meio da concessão de bolsas de estudo parciais e integrais, com vistas a contribuir para a formação e a manutenção dos padrões de excelência e de eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO AOS INGRESSANTES NO PROGRAMA

2.1. No âmbito do curso de Mestrado, o Programa de Bolsa de Estudos Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM considera a classificação do ingressante no processo seletivo, e seus critérios compreendem:

- I. nota mínima geral 9,0 (nove) para concessão de 100% (cem por cento) do benefício;
- II. nota mínima geral 8,0 (oito) para concessão de 50% (cinquenta por cento) do benefício; e
- III. declaração de aceite do Programa de Atividades Acadêmicas (PAA) sendo 12h (doze horas) semanais para bolsistas 100% (cem por cento) e 6h (seis horas) semanais para bolsistas 50% (cinquenta por cento), além das empregadas no cumprimento das disciplinas do curso de mestrado.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Este programa disponibiliza duas modalidades de auxílio aos discentes ingressantes no curso de mestrado, classificados segundo os critérios acima indicados, conforme segue:

- Bolsa 100% – contempla a isenção de 100% do pagamento da mensalidade do curso e da matrícula aos ingressantes classificados nas 1 a à 5a colocações do processo seletivo, em acordo com os critérios para concessão acima descritos;
- Bolsa 50% – contempla a isenção de 50% do pagamento da mensalidade do curso e da matrícula aos ingressantes classificados nas 6a à 10a colocações do processo seletivo, em acordo com os critérios para concessão acima descritos.

OBS: Em ambas as modalidades, o aluno não receberá recursos financeiros.

4. DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1. Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5. CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA INGRESSANTES NO PROGRAMA

5.1. A partir do recebimento da bolsa:

a) o aluno deverá cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Instituição de ensino superior;

b) para as bolsas 100% - o aluno deve destinar 12h semanais a duas atividades, sendo uma atividade do grupo A e uma do grupo B do Programa;

c) bolsas 50% - o aluno deve destinar 6h semanais a uma atividade do grupo A ou do grupo B do Programa.

A- Auxílio Pesquisa/Publicação

B- Auxílio Extensão

B- Auxílio Periódicos

B- Auxílio site/mídias digitais

B- Auxílio Administração/eventos

d) o ingresso ao Programa, o Coordenador se reunirá com os estudantes selecionados para definir as atribuições de cada um, de acordo com as prioridades do Programa. Neste momento, será assinado o termo de compromisso do bolsista com a instituição;

e) o controle e a gestão serão realizados pelo colegiado do Programa. Os bolsistas devem entregar relatórios semestrais das atividades realizadas no período, que serão avaliados de acordo com as metas estabelecidas no plano de atividades acadêmico-científicas. Em caso de descumprimento das atividades, a bolsa é cancelada;

f) semestralmente, o aluno deve encaminhar à coordenação do Programa duas cópias de relatório sobre as atividades realizadas no período, bem como do andamento de sua pesquisa, acompanhado dos documentos comprobatórios; e

g) mencionar nome do Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM, quando da autoria de trabalhos acadêmicos – artigos em periódicos, livros, apresentação de trabalhos, dissertação, entre outros;

6. DA PERDA DO BENEFÍCIO

6.1. O aluno terá sua bolsa cancelada pelos seguintes motivos:

a) interrupção, transferência, não renovação de matrícula no prazo ou desistência do curso;

b) informações fraudulentas;

c) insuficiência do desempenho acadêmico; e

d) avaliação não-satisfatória em relação ao desempenho do bolsista a partir da avaliação do relatório semestral.

7. DA EFETIVAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. As definições da quota institucional de bolsas de 50% e de 100% obedecerão à disponibilidade orçamentária e a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pelo Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM.

Parágrafo único: A quantidade e modalidade de bolsas deve ser prevista no edital

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos a este serão tratados pela Diretoria Financeira e Reitoria.

Este Regulamento terá validade após a data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020